

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Institui Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado, com vistas à proteção da dignidade humana e à promoção do crescimento econômico com responsabilidade ambiental e justiça social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o bioma Cerrado terá seus limites fixados no mapa de vegetação do Brasil elaborado pelo órgão federal competente.

Art. 2º Na proteção e no uso dos recursos ambientais do bioma Cerrado serão observados os princípios da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, do provedor-recebedor, da participação social, do respeito ao direito de propriedade e à função socioambiental da propriedade, da transparência das informações e atos, da celeridade procedural e da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais.

Art. 3º A proteção e o uso dos recursos ambientais do bioma Cerrado garantirão:

I – a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico para as presentes e futuras gerações;

II – o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à sensibilização pública sobre a necessidade de

recuperação e manutenção dos ecossistemas;

III – o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;

IV – o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção da justiça social.

Art. 4º A Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado tem como fundamentos:

I – o desenvolvimento sustentável como mecanismo de compatibilização das atividades produtivas com a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social;

II – a interdependência entre a condução das atividades econômicas, a proteção ambiental e a manutenção da cultura dos povos do Cerrado;

III – a necessidade de consolidação de uma visão regional compartilhada sobre as potencialidades e oportunidades, bem como sobre os problemas e soluções existentes no Cerrado;

IV – o planejamento regional baseado em visão compartilhada sobre a realidade do bioma;

V – a recuperação ambiental ou aproveitamento econômico das áreas degradadas, como forma de minimizar a ocupação de áreas com vegetação nativa;

VI – a proteção dos corpos d'água e das áreas de recarga hídrica como meio de preservar a contribuição do Cerrado para a disponibilidade de água no País;

VII – a conservação da biomassa aérea e radicular da vegetação do Cerrado;

VIII – o reconhecimento da heterogeneidade do processo de ocupação territorial no bioma;

IX – a gestão integrada das áreas urbanas e rurais;

X – a valorização da cultura das comunidades tradicionais e dos povos indígenas do Cerrado;

XI – a participação social informada;

XII – a atuação articulada da União, dos Estados e dos Municípios na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável no Cerrado;

XIII – a interação entre o poder público e os organismos multilaterais internacionais e organizações não governamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável no Cerrado.

Art. 5º São diretrizes da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado:

I – o aprofundamento de pesquisas científicas a respeito das potencialidades e oportunidades, bem como dos problemas e soluções existentes no Cerrado;

II – a valorização dos produtos do cerrado e o fortalecimento da cadeia produtiva desses produtos, para aumentar seu valor agregado, com vistas aos mercados local, regional, nacional e internacional;

III – a internalização dos custos ambientais aos custos de produção;

IV – a recuperação dos passivos ambiental e social e a ocupação prioritária de áreas degradadas;

V – a adoção de práticas e sistemas de produção sustentáveis, em todos os setores da atividade econômica;

VI – a observância de critérios socioambientais na concepção e na realização de investimentos em infraestrutura;

VII – a ampliação gradativa do emprego de técnicas sustentáveis na agricultura familiar e empresarial, como a integração lavoura-pecuária, o manejo adequado de fertilizantes e o plantio direto, entre outras;

VIII – a substituição gradual das queimadas por soluções tecnológicas mais avançadas e ambientalmente corretas como modo de preparação da terra;

IX – o uso exclusivo de carvão vegetal oriundo florestas plantadas para este fim;

X – o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades envolvidas na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável no Cerrado;

XI – a formulação e implementação de políticas públicas voltadas especificamente para a zona de fronteira agrícola, com o objetivo de ampliar a presença do Estado.

Art. 6º A Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento sustentável no bioma, como mecanismo de compatibilização das atividades produtivas com a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social;

II – garantir o exercício de atividades econômicas sustentáveis;

III – manter as diversidades social e ambiental e os processos ecológicos essenciais no Cerrado e nas áreas de transição para outros biomas;

IV – garantir a conservação e o uso sustentável da

biodiversidade do bioma;

V – contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais;

VI – promover a otimização dos processos de irrigação, com redução significativa do consumo e do desperdício de água;

VII – possibilitar a ampliação da área destinada à criação de unidades de conservação da natureza, tanto de proteção integral como de uso sustentável;

VIII – contribuir para a regularização fundiária das unidades de conservação, das terras indígenas e das áreas de remanescentes de quilombos;

IX – estimular o turismo ecológico e rural;

X – incentivar a criação de instrumentos de gestão integrada do território no campo e nas cidades.

Art. 7º São instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado:

I – os planos de ordenamento territorial e os zoneamentos agrícola e ecológico-econômico;

II – mecanismos de controle e eliminação de queimadas e incêndios florestais;

III – o sistema de monitoramento por satélite do desmatamento;

IV – o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e a Reserva da Biosfera do Cerrado;

V – o Cadastro ambiental rural – CAR e os Programas de

Regularização Ambiental – PRA;

VI – a capacitação de agricultores e trabalhadores rurais na conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos hídricos;

VII – a capacitação de agentes comunitários de proteção do cerrado;

VIII – programas de assistência técnica e extensão rural;

IX – programas de estímulo à implantação de corredores ecológicos voluntários;

X – metas ou compromissos voluntários de redução das emissões de gases de efeito estufa;

XI – metas quantitativas referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, ou outro índice que considere aspectos econômicos, ambientais e sociais do desenvolvimento;

XII – incentivos econômicos às atividades sustentáveis, como incentivos fiscais, linhas de crédito especiais e pagamento por serviços ambientais, entre outros;

XIII – pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e inovação tecnológica;

XIV – centros de pesquisa e documentação sobre o bioma Cerrado;

XV – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e os programas de desenvolvimento regional;

XVI – os fundos constitucionais de financiamento do Centro-Oeste – FCO, do Norte – FNO e do Nordeste – FNE;

XVII – cooperação internacional.

Parágrafo único. As instituições financeiras e os bancos de investimento públicos criarão linhas de crédito especiais para as atividades de promoção do desenvolvimento sustentável na área de abrangência do bioma Cerrado.

Art. 8º A Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado será implementada de modo articulado e integrado com outras políticas públicas, em especial as relacionadas a meio ambiente, mudança do clima, recursos hídricos, educação ambiental, agricultura sustentável, energia sustentável, merenda escolar e desenvolvimento social.

Art. 9º O corte e a supressão de vegetação nativa no bioma Cerrado ficam vedados quando:

I – a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, conforme declarado pelo órgão ambiental competente;

b) exercer a função de proteção de mananciais e áreas de recarga ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação nativa, essenciais ao fluxo gênico de espécies;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos ambientais competentes;

II – o proprietário ou posseiro não cumprir dispositivos da legislação ambiental.

Parágrafo único. No caso da alínea *a* do inciso I deste artigo, os órgãos competentes adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção.

Art. 10. São livres a coleta de subprodutos de espécies nativas do Cerrado, tais como, cascas, frutos, folhas ou sementes, e as atividades de uso indireto, desde que não coloquem em risco as espécies da fauna e flora, observando-se as limitações legais específicas, em particular as relativas ao acesso ao patrimônio genético, à biossegurança e à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Cerrado brasileiro é considerado uma das savanas mais ricas em diversidade biológica do mundo. O bioma detém cerca de 5% de toda a biodiversidade do planeta. Além disso, é o berço de grandes bacias hidrográficas do País. Aproximadamente 70% da vazão das bacias do Araguaia/Tocantins, do São Francisco e do Paraná/Paraguai são gerados no Cerrado.

Apesar da sua riqueza biológica e da sua relevância para os rios brasileiros, o Cerrado é um dos biomas mais ameaçados do mundo. Nos últimos quarenta anos, quase 50% da cobertura vegetal original do bioma foi removida. Dos 204 milhões de hectares originalmente ocupados pelo Cerrado, cerca de 98 milhões de hectares já foram desmatados. Esse número é ainda mais impactante se compararmos com os 19% desmatados na Amazônia. Contudo, o Brasil ainda não dispõe de um sistema de monitoramento por satélite do desmatamento no bioma.

Além do significativo valor ambiental, o Cerrado dispõe também de intensa riqueza social e cultural. Na área de abrangência do bioma, estão representadas importantes culturas humanas do Brasil: indígenas, quilombolas, comunidades extrativistas tradicionais e comunidades alternativas, além daqueles dedicados à agricultura e à pecuária.

Os prejuízos para o meio ambiente e para a diversidade social são causados pela ocupação econômica desordenada, favorecida pelas condições de relevo e clima na região. A agricultura mecanizada para a

produção de grãos e a pecuária extensiva continua a constituir fatores determinantes da degradação ambiental. Por outro lado, essas atividades são os dois principais vetores de desenvolvimento da região.

Nesse contexto, mostra-se necessário e urgente criar mecanismos que possibilitem a compatibilização entre as atividades econômicas e a proteção do meio ambiente e a preservação da cultura dos povos do Cerrado. O objetivo do projeto de lei que ora apresentamos é fornecer as bases para a criação desses mecanismos. Entendemos que somente uma norma geral que possibilite o tratamento uniforme do bioma como um todo, considerada a sua diversidade socioambiental, poderá garantir o desenvolvimento sustentável da região.

A criação de uma política de alto nível tem a vantagem de organizar um conjunto de fundamentos, diretrizes, objetivos e instrumentos destinados a orientar a formulação e a implementação de políticas públicas de longo prazo.

É com esse objetivo em mente que apresentamos este projeto. Temos a convicção de que, após os aprimoramentos realizados durante o transcorrer do processo legislativo, esta Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado representará um consenso suprapartidário que estabelecerá as bases para a preservação e o uso sustentável dos recursos ambientais deste importante e ameaçado bioma brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG